

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BASE DE AMERICANA 2021/2022

SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS AMERICANA E REGIAO, CNPJ n. 52.154.184/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Srº. CLAUDEMIR ALVES DA CRUZ, pelo senhor vice-presidente LAÉRCIO CARVALHO DOS SANTOS e pelo tesoureiro PEDRO JÚLIO DA CRUZ.

RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, CNPJ n. 45.992.724/0016-83, neste ato representada por seu Diretor, Srº. BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR;

VIACAO LIRA LTDA, CNPJ n. 58.565.771/0013-40, neste ato representada por seu Diretor, Srº. BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR;

AUTO VIACAO OURO VERDE LTDA, CNPJ n. 43.257.658/0004-39, neste ato representada por seu Diretor, Srº. BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR;

RAPIDO SUMARÉ LTDA., CNPJ n. 68.260.371/0003-08, neste ato representada por seu Diretor, Srº. BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR;

TRANSPORTES CAPELLINI LTDA, CNPJ 46.090.221/0007-94, neste ato representada por seu Diretor, Srº. BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 até 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias Dos Condutores de Veículos Rodoviários e Demais Trabalhadores em Empresas de Transporte Urbano, Intermunicipais, Fretamento, Turismo, Cargas Secas, Líquidas e Gasosas, com abrangência territorial em Americana/SP, Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Hortolândia/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Rafard/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP e Sumaré/SP.

Excetua-se da presente negociação coletiva, o segmento de fretamento da empresa signatária TRANSPORTES CAPELLINI LTDA, o qual será regulamento por norma coletiva específica e própria do referido segmento.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

As partes acordam a manutenção dos salários praticados no acordo coletivo anterior (2020/2021), sem reajustes retroativos.

FUNÇÃO	SALÁRIO
MOTORISTA DE ÔNIBUS ARTICULADO	R\$ 2.572,65
MOTORISTA DE ÔNIBUS CONVENCIONAL	R\$ 2.473,67
MOTORISTA DE MICROÔNIBUS	R\$ 1.732,23
MOTORISTA DE CARRO LEVE	R\$ 1.524,40
COBRADOR	R\$ 1.484,20

Parágrafo primeiro: Para as demais, igualmente serão mantidos os pisos salariais aplicados na data-base anterior, quais sejam:

FUNÇÕES	Até 30/04/2019	Á partir de 01/05/2019 até 30/04/2020	FUNÇÕES	Até 30/04/2019	Á partir de 01/05/2019 até 30/04/2020
Mecânico A	R\$ 2.751,68	R\$ 2.889,26	Tapeceiro A	R\$ 2.824,83	R\$ 2.800,00
Mecânico B	R\$ 2.392,12	R\$ 2.511,73	Tapeceiro B	R\$ 2.421,33	R\$ 2.360,29
Mecânico C	R\$ 2.110,04	R\$ 2.215,54	Borracheiro A	R\$ 2.188,22	R\$ 2.297,63
Aj. de Mecânico	R\$ 1.743,22	R\$ 1.830,38	Borracheiro B	R\$ 1.775,64	R\$ 1.881,66
Funileiro A	R\$ 2.403,69	R\$ 2.600,81	Lubrificador	R\$ 1.452,79	R\$ 1.742,50
Funileiro B	R\$ 1.775,64	R\$ 2.364,42	Frentista	R\$ 1.210,66	R\$ 1.271,19
Eletricista A	R\$ 2.098,48	R\$ 2.600,81	Lavador	R\$ 1.123,40	R\$ 1.179,57
Eletricista B	R\$ 1.743,22	R\$ 2.957,14	Aj. de Faxina	R\$ 1.113,80	R\$ 1.169,49
Pintor A	R\$ 2.403,69	R\$ 2.523,87	Moleiro	R\$ 2.507,27	R\$ 2.600,00
Aj. Manutenção	R\$ 1.262,34	R\$ 1.325,44	Aj. de Pátio	R\$ 1.113,80	R\$ 1.169,49

Parágrafo segundo: Os trabalhadores da manutenção terão garantido o piso salarial de R\$ 1.169,49 mensal, ficando garantido o valor do salário mínimo federal, caso este seja superior ao piso aqui pactuado.

Parágrafo terceiro: O acordado no presente acordo coletivo quita e cobre total e integralmente todo e qualquer índice ou valor, oficial ou não, divulgado ou que venha a ser divulgado, para o período anterior a data do presente acordo coletivo;

Parágrafo quarto: Consideram-se veículos leves, automóveis e utilitários, e pequenos veículos de transporte de passageiros como “Kombis”, “Bestas”, “Topics”, “Vans” e similares.

Parágrafo quinto: Consideram-se microônibus o veículo automotor de transporte coletivo, de porte médio, com capacidade para até 28 (vinte e oito) passageiros sentados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser feito a todos os seus empregados, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro: Os salários dos empregados podem ser depositados em estabelecimento bancário, em conta corrente do empregado, pagamento em cheque ou dinheiro, de livre escolha das empresas, fornecendo holerite, no qual constem os proventos, descontos, valor correspondente ao depósito do FGTS e identificação da fonte pagadora. A transferência bancária vale como recibo de pagamento, dispensando-se a assinatura no contracheque.

Parágrafo segundo: Faculta-se às empresas que possuam convênios com instituição financeira, substituir a entrega do holerite pela opção impressa em caixa eletrônico, ficando convencionado que o empregado poderá requer no departamento pessoal a impressão padrão do contracheque ou do comprovante de pagamento, se necessário.

Parágrafo terceiro: Faculta-se às empresas a adoção do pagamento na modalidade horista ou mensalista.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas obrigam-se a fornecer adiantamento salarial a todos os seus empregados, no valor de 40% (quarenta por cento) do respectivo salário, devendo tal adiantamento ser realizado no dia 24 (vinte e quatro) de cada

mês, sendo que, quando este coincidir com domingo ou feriado, o crédito se fará no dia útil imediatamente subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR VENDA DE PASSAGENS

As partes pactuam o pagamento de adicionais para motoristas que atuarem em linhas sem cobradores e realizarem o controle de acesso e a cobrança de passagem, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: Os motoristas que fizerem controle de acesso e/ou cobrança de passagem nas linhas nas linhas rodoviárias, terão direito a 5% (cinco por cento) a título de adicional, sobre o valor comercializado em espécie;

Parágrafo segundo: Os motoristas que fizerem controle de acesso e/ou cobrança de passagem nas linhas metropolitanas da RMC, terão direito a um adicional de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado;

Parágrafo terceiro: Os motoristas que atuarem no sistema urbano de Nova Odessa, Hortolândia e Monte Mor e que fizerem controle de acesso e/ou cobrança de passagem, terão direito a um adicional de 6% (seis por cento) sobre o valor das passagens vendidas em espécie;

Parágrafo quarto: As partes pactuam que o referido adicional afasta eventual alegação de acúmulo de função por parte dos colaboradores que receberem as importâncias ora estipuladas, bem como possui natureza indenizatória.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Durante a vigência deste acordo coletivo, será concedida a todos os empregados abrangidos por este acordo, inclusive no mês de gozo de suas férias, ou ainda liberação sindical, uma cesta básica composta pelos produtos a seguir:

PRODUTOS	QUANTIDADES	MARCAS
Arroz Agulhinha Tipo I	15 kg	Namorado/Casa Bella
Óleo de Soja 900 ml.	4 latas	Sadia/Cocamar
Biscoito maizena 200 gr.	2 pacotes	Renata
Pó de café	1 kg	Galo/Mellita
Sardinha de 135 gr.	2 latas	Rubi/Palmeira
Extrato de tomate de 140 gr.	2 latas	Quero/Stella D'oro
Macarrão com ovos	1 kg	Renata/Galo
Açúcar refinado	5 kg	Caravelas/Guarani
Feijão tipo 1	5 kg	Grão de Campo/Job
Farinha de mandioca	½ kg	Deusa/Mesa
Fubá de milho	1 kg	Aglobal/Zanin
Farinha de trigo	2 kg	Dona Benta/Renata
Sal refinado	1 kg	Marfim/Lebre
Goiabada de 600 gr.	1 un	Predilecta/Anhembí
Sabonete 90 gr.	2 un	Lux/Albany

Creme Dental 50 gr.	2 un	Colgate/Ora-b
Detergente 500 ml	2 un	Ypê/Minuano
Sabão em pedra	5 un	Brisa/Minuano
Papel Higiênico (rolos)	4 un	Personal/Sublime

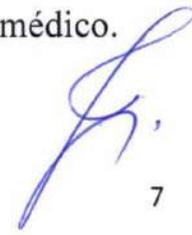
Parágrafo primeiro: Cada empregado participará mensalmente do custo da cesta básica, com a importância de R\$ 10,00 (dez reais), valor esse que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo segundo: Este benefício será concedido aos empregados que dele fizerem jus, todo dia 15 de cada mês. Caso o dia 15 recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente, possuindo caráter indenizatório, não integrando o salário para quaisquer finalidades.

Parágrafo terceiro: Perderá o direito ao recebimento desse benefício o empregado que incidir no mês anterior ao de referência em qualquer das seguintes situações:

- Registrar mais de três atrasos de até 15 minutos;
- Não retirá-la até o dia posterior ao estabelecido no parágrafo segundo, salvo se estiver em gozo de férias ou em viagem a serviço da empresa;
- Faltar injustificadamente;

Poderá ser considerada falta injustificada os funcionários que apresentarem atestados médicos que não estejam de acordo com os regramentos contidos no presente acordo coletivo, ou então não apresentarem atestado médico.



Parágrafo quarto: Para os funcionários com contrato suspenso, tais como afastados pelo INSS, esse benefício estender-se-á pelo prazo de seis meses contados da data do afastamento, sempre observando a vigência do acordo coletivo.

Parágrafo quinto: Fica convencionado que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE AMERICANA E REGIÃO**, elegerá um único fornecedor de cesta básica para o fornecimento desse benefício, as empresas participantes das negociações da Campanha Salarial 2019 do setor urbano (Viação Boa Vista Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Auto Viação Ouro Verde Ltda., Rápido Sumaré Ltda., Transportes Capellini Ltda., SOU AMERICANA - Sancetur Santa Cecília Turismo Ltda., Nova Via Transportes e Serviços LTDA e Viação Lira Ltda.).

Parágrafo sexto: Em caso de qualquer das Empresas acordantes deixar de comprar do fornecedor informado, fica estipulado que a mesma arcará com uma doação, em cestas básicas, na quantidade equivalente a 15% (quinze por cento) de sua compra mensal, ao Sindicato Obreiro destinadas a fins filantrópicos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, as empresas manterão convênio médico familiar, de sua livre escolha, para os empregados, observada as seguintes condições:

- a) Somente os empregados que desejarem será inscritos no Convênio Médico Familiar (facultativo);

- b) Este benefício será operacionalizado por empresa (s) contratada (s) e habilitada (s) para tal fim, com supervisão das empresas acordante;
- c) O benefício aqui estabelecido será extensivo aos dependentes legais, considerando os limites de idade estipulados em contrato;
- d) As empresas arcarão com 50% (cinquenta por cento) das mensalidades do Convênio Médico Familiar, enquanto que cada empregado arcará com a coparticipação contratada e com os 50% (cinquenta por cento) restantes da mensalidade, ambos descontados em folha de pagamento;
- e) Os custos decorrentes da utilização inadequada deste benefício, bem como aqueles que extrapolem as coberturas ofertadas e previamente pactuadas pelas empresas, correrão única e exclusivamente por conta do (s) empregado (s) que a eles der causa.
- f) Sempre que ocorrerem alterações, as empresas obrigam-se a divulgar as tabelas com os valores do plano de assistência médica a todos os empregados.
- g) O empregado afastado é obrigado, sob pena de ser excluído do plano, a fazer o pagamento de sua parcela de participação diretamente à empresa, através de conta corrente indicada pela mesma, sob pena de ser excluído do plano.
- h) O benefício tem natureza indenizatória, não integrando o salário para quaisquer finalidades, sendo válido na vigência do presente acordo coletivo.

Outros Auxílios



CLÁUSULA NONA - COMISSÃO DE TURISMO

Nas viagens de turismo o motorista receberá comissão correspondente a 8% (oito por cento) do valor líquido do frete contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO

Durante a vigência do presente acordo coletivo, as empresas fornecerão mensalmente, através de sistema de cartão magnético, aos empregados motoristas e cobradores, tickets-refeição no valor unitário de R\$ 17,34 (dezessete reais e trinca e quatro centavos) observando-se o que segue:

- a) A quantidade a ser entregue a cada beneficiário será igual ao total dos dias efetivamente por ele trabalhado no mês que antecede ao do gozo desse benefício;
- b) Esse benefício será concedido a quem dele fizer jus até o dia 30 de cada mês.
- c) Esse benefício não tem vinculação com salários e seus eventuais reajustes.
- d) Caso a empresa opte por implantar sistema de refeição que atenda os motoristas e cobradores, o previsto na letra "a" supra, ficará automaticamente sem efeito.
- e) Fica acordado entre as partes, que as empresas poderão descontar em folha de pagamento a proporção equivalente a 10% (vinte por cento) do valor pago a título de *ticket* refeição no mês, conforme autoriza o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- f) Os valores pagos a título de vale-refeição/vale-alimentação, possuem caráter indenizatório e não integra os salários para todas as finalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE CAFÉ

As empresas fornecerão em suas garagens a todos os seus funcionários, um café da manhã composto de leite, café, achocolatado, suco e pão com manteiga.

Parágrafo primeiro: Este benefício será estendido em todos os horários, inclusive o café da noite para os empregados deste turno. O tempo utilizado para tomar café, não faz parte de seu horário de trabalho, não sendo considerado como tempo integrante da jornada de trabalho, ficando ainda a critério de cada empregado tomar ou não este café fornecido pelas empresas. Não há limitação de tempo destinado ao café da manhã, restando expressamente consignado que mesmo que tal lapso supere 10 minutos não haverá tempo à disposição e o empregado permanecerá livre até o horário de sua jornada/escala.

Parágrafo segundo: As empresas poderão permitir que o empregado permaneça em suas dependências antes e depois de suas escalas, mesmo se optarem por não tomar o café, a fim de descansar, realizar estudos, alimentar-se (mesmo que não seja o café/lanche oferecido pela empresa), promover atividades de relacionamento social, realizar atos de higiene pessoal, troca de roupas, uniformes, dentre outras, sendo que nesse lapso os empregados não permanecerão à disposição ou aguardando ordens da empresa, não sendo devido o pagamento de tais horas.

Empréstimos/Descontos em folha

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão manter junto à entidade financeira de sua livre escolha sistema de empréstimo consignado para desconto em folha de pagamento em

conformidade ao Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003 e em casos de adesão do empregado, o desconto fica autorizado em folha, dispensando-se autorização individual.

Parágrafo primeiro: De igual modo, a empresa fica autorizada a proceder descontos de seguro de vida em grupo, sem a necessidade de autorização individual. Salvo comprovados culpa ou dolo do empregado, os demais descontos são proibidos.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE
EXPERIÊNCIA**

A experiência poderá ser feita até 90 (noventa) dias, podendo ser fracionada, na forma da Lei em vigor, devendo as empresas anotar na carteira profissional do empregado o contrato.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e
Estabilidades
Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PUNIÇÕES
A EMPREGADOS**

Nas punições aos empregados, as empresas deverão fornecer a segunda via do aviso das mesmas. Em caso de recusa da assinatura, valerá como prova a assinatura de duas testemunhas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Ficam assegurados emprego e salário para a empregada gestante, nos termos do artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pactuam as partes a concessão de 1 mês adicional de estabilidade à gestante.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada ao menor de idade, que esteja prestando o serviço militar, estabilidade no período entre o início da prestação do serviço e a baixa ou dispensa, salvo se cometer falta grave, consoante previsto na legislação em vigor.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho fica assegurada a estabilidade nos termos do artigo 118 da lei 8.213/1991.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO

As empresas fornecerão transporte aos seus empregados, inclusive permitindo a utilização de suas linhas regulares para a ida e volta ao trabalho,

que poderão ser usadas ou não a critério individual de cada empregado. No entanto, independentemente do uso ou não desse transporte, os empregados deverão comparecer nas empresas no seu horário de trabalho, não sendo considerado o seu uso como tempo integrante da jornada de trabalho, ficando quitadas eventuais verbas aos trabalhadores, sob esse título, até a presente data. Igualmente não se revela como tempo à disposição o período de espera para embarque ou após o desembarque.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE CRACHÁ

As empresas fornecerão gratuitamente a cada empregado, por ocasião de sua admissão, crachá de identificação funcional, que deverá ser devolvido quando da rescisão do contrato de trabalho. Caso o empregado perca o mesmo às empresas poderão cobrar valor correspondente ao novo crachá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHOS ESTRANHOS À FUNÇÃO

Os motoristas e cobradores ficam desobrigados de executar trabalhos estranhos às suas funções, sendo certo que faz parte das atribuições de motorista executar a cobrança de passagens e demais atividades correlatas tendo em vista a previsão contida na cláusula sexta do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FICHA DE MANUTENÇÃO

As fichas de manutenção de veículos deverão ser numeradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÍDA COM VEÍCULOS

Os motoristas ficam desobrigados de sair com veículos se estes não estiverem em condições de tráfego e devem, obrigatoriamente, reportar formalmente eventuais problemas, sobretudo de manutenção, à empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS PARA ESTUDANTES

O empregado estudante universitário terá abonada a falta para a prestação de exames escolares em horário de trabalho, desde que avise o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATUIDADE DE TRANSPORTE

Os motoristas e cobradores das empresas que compuseram as negociações (Rápido Luxo Campinas Ltda., Auto Viação Ouro Verde Ltda., Rápido Sumaré Ltda., Transportes Capellini Ltda., SOU AMERICANA - Sancetur Santa Cecilia Turismo Ltda., Nova Via Transportes e Serviços Ltda., Viação Lira Ltda.), receberão autorização para o transporte gratuito nos carros urbanos e suburbanos delas, com a obrigatória apresentação dos CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO. As signatárias poderão, por liberalidade e a seu critério, formalizar convênio individualizado com empresa de fretamento, no qual autorizará o transporte dos seus motoristas. O tempo de trajeto não enseja remuneração, por não se traduzir em tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE TRABALHO PRESTADO

Na ocorrência da rescisão contratual, excetuando-se a por justa causa, obrigam-se as empresas a fornecer declaração sobre o cargo exercido e o período efetivamente cumprido pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

Jornada de Trabalho – Duração, Compensação e Controle

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A jornada diária de trabalho de toda a categoria deverá ser efetivamente registrada em controle de ponto e sujeitará à escala de revezamento, normas, procedimentos e demais regras contratuais, tendo sua duração normal o limite de 8 (oito) horas por dia, podendo ser acrescida de horas suplementares, conforme Artigos 59, § 2º e 235-C da CLT. Fica expressamente convencionado que o motorista profissional poderá praticar até 04 horas extras diárias, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro: Os controles de jornada poderão ser preenchidos pelo colaborador ou por terceiro, sendo que em qualquer hipótese o horário deve representar a jornada realmente trabalhada. Os controles digitais, biométricos, ou outros sistemas alternativos de controle de jornada e aqueles emitidos para os dias de folgas não necessitam de assinatura.

Parágrafo segundo: Admite-se todas as modalidades de controle de ponto, inclusive alternativos (Portaria nº. 373 de 25/02/2011), no entanto, a empresa não poderá: I.- Restringir a marcação do ponto; II.- Proceder a marcação automática; III.- Exigir autorização prévia para apontar horas extras devidamente realizadas; IV.- Alterar ou eliminar dados registrados pelo empregado. Eventuais inconsistências, erros e outras ocorrências deverão ser apontados e justificados em documentos específicos pelas partes, de forma clara a proteger os direitos dos trabalhadores e não gerar direito de receber por horas que não foram trabalhadas.

Parágrafo terceiro: As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, facultando-se a compensação de jornada de trabalho, sem a necessidade de acordo individual escrito, nos seguintes termos:

- a) As horas que ultrapassarem o limite de 8 (oito) horas por dia poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia ou através de concessão de folga extra, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, o limite de 220 horas mensais. Não havendo compensação no prazo estipulado, serão devidas como extras as horas que excederem 220 horas mensais;
- b) Será considerado como tempo efetivamente trabalhado aquele despendido na direção, movimento e condução do veículo e também será considerada como

hora trabalhada o período em que, conforme a escala ou ordem de serviço, o empregado ficar à disposição da empresa no próprio estabelecimento, desde que aguardando serviço. Caso permaneça no estabelecimento por sua iniciativa, seja durante o intervalo intrajornada, interjornada, folga, antes ou após as anotações dos controles, inclusive aguardando transporte (próprio ou fornecido pela empresa), a ocorrência não se caracteriza tempo de trabalho nos termos da lei e do presente acordo coletivo;

- c) Não será considerado como hora trabalhada, nem à disposição ou sobreaviso, o período em que o motorista eventualmente permanecer com o veículo estacionado em sua residência ou garagem de apoio, no intervalo entre uma jornada e outra, intrajornada e repouso semanal remunerado (os quais são reservados estritamente para descanso). O empregado não fica obrigado a permanecer zelando do veículo, não ficará à disposição através de celulares ou equipamentos de comunicação, estando completamente livre nesses períodos. Igualmente se estipula que os demais empregados, inclusive lideranças e gestores, mesmo portando aparelhos celulares de uso corporativo, não permanecerão à disposição do empregador quando fora do horário de trabalho;
- d) Não será considerado como tempo à disposição do empregador, os períodos em que o empregado permanecer nas dependências da empresa por sua iniciativa própria (chegada antecipada em razão transportes fornecidos pelo empregador a qualquer título, café da manhã, café da noite, atividades particulares, atividade de cunho social, troca de roupa ou uniforme etc.), regra que não se aplica se o empregado estiver na condição de sobreaviso por ordem do empregador;
- e) As horas *in itinere*, independentemente do meio de transporte utilizado, não serão consideradas tempo à disposição do empregador. O transporte fornecido pelo empregador, inclusive em horário não servido por transporte público regular, não gera direitos ao pagamento de horas extras ou horas de trajeto. Durante o período em que o empregado aguarda o embarque/desembarque nos meios de transporte oferecidos pela empresa, não permanecem à disposição e nessa condição não há direito ao pagamento desse tempo.
- f) Aplicam-se a todos os motoristas e eventuais auxiliares/ajudantes abrangidos por essa norma coletiva as regras disciplinadas na seção IV-A da CLT, inclusive no que se refere a sobrejornada, concessão de DSR's (inclusive o fracionamento), intervalos, dentre outras regras;
- g) Os intervalos de descanso poderão ser usufruídos em quaisquer localidades, sejam elas coincidentes ou não com o domicílio ou residência do empregado, sendo obrigatório que no período o empregado permaneça livre de suas obrigações contratuais;

Parágrafo quarto: Fica permitida a adoção de regime de folga rotativa, não havendo necessidade de coincidência com o mesmo dia da semana, com os dias de feriados ou domingos. Aplica-se os termos do artigo 8º da Lei 605/49,

artigo 6º, § 1º do Decreto 27.048/49 para delimitar o período semanal. É permitida a troca do dia de feriado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIOS DIVERSOS E COMPENSAÇÕES

As empresas repassarão aos empregados as escalas mensais de trabalho, podendo estipular horários diversos, não sendo obrigatória a fixação de escalas por trabalhador.

Parágrafo único: As escalas de trabalho deverão ser estabelecidas de forma a não sobrecarregar os empregados com excesso de serviço ou de permanência à disposição das empresas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INTERVALOS

Os intervalos legais dos trabalhadores da categoria representada pelo Ente Sindical serão concedidos na forma a seguir:

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser desdobrada em sistema de pegadas, fracionando-se a jornada diária que passará a ser dividida em sistema de pegadas, separadas por **intervalo (s) intrajornada (s)**, podendo o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora ser reduzido, fracionado nos termos do artigo 71 da CLT. Estipula-se que o intervalo pode ser elástico até 08 (oito horas).

Parágrafo segundo: As partes estipulam que o **interjornada** poderá ser fracionado nos termos da lei do motorista, concedendo-se 08 horas de descanso ininterruptas e as 03 horas faltantes deverão ser concedidas nas 16 horas subsequentes, descansadas entre as pegadas, intervalos ou pausas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL E FOLGAS

Fica permitida a adoção de regime de folga rotativa, não havendo necessidade de coincidência com o mesmo dia da semana, com os dias de feriados e domingos. O lapso semanal para apuração do DSR é aquele representado pela lei (artigo 8º da Lei 605/49, artigo 6º, § 1º do Decreto 27.048/49), ou seja, de segunda-feira.

Parágrafo primeiro: Para as funções que não se sujeitam a escalas de revezamento, cujo labor no feriado se impõe (não necessita de pedido de troca), fica convencionada a possibilidade de troca do dia do feriado, o qual poderá ser trabalhado sem a necessidade de pagamento em dobro, desde que o descanso seja efetivado em outro dia, definido em consenso entre as partes.

Parágrafo segundo: Fica permitido o trabalho em domingos, sem a necessidade de pagamento da dobra correspondente em razão de tratar de serviço de natureza essencial. A empresa deve conceder pelo menos uma folga no mês em dia de domingo e deve remunerar em dobro o domingo e o feriado trabalhado que coincidirem com a folga semanal, salvo se houver folga compensatória concedida em outro dia da semana, dentro do período de 6 meses.

Parágrafo terceiro: É permitida a compensação de folgas não concedidas mediante fruição de folgas compensatórias no lapso de 6 meses. Caso não haja compensação, será devido o pagamento em folha.

Parágrafo quarto: É admitida contratação e remuneração na condição de mensalista ou horista.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que fizerem cobrança de passagens deverão prestar contas ao final de cada jornada de trabalho dos numerários e passes recebidos, nos locais indicados pelas empresas, sendo que o tempo destinado ao acerto de caixa deverá ser anotado nas fichas, ficando quitadas eventuais verbas sob esse

título.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE FÉRIAS

As empresas deverão fornecer aviso antecipado de férias a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSALTO E FURTO

Em caso de assalto ou furto, estando o veículo equipado com cofre de segurança, ficará o cobrador isento do pagamento dos numerários subtraídos, até o limite correspondente a 40 (quarenta) vezes o valor da tarifa, colocando à disposição do Sindicato cópia do Boletim de Ocorrência.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente uniforme aos motoristas e cobradores, sendo seu uso obrigatório, tendo como composição anual 2 (duas) calças e 4 (quatro) camisas devidamente confeccionadas. Todos os motoristas e cobradores deverão usar corretamente o uniforme.

Parágrafo primeiro: Face às particularidades da atividade, considerada essencial e utilizada por toda a coletividade, fica proibida a permanência de motoristas e cobradores uniformizados em casas de diversão ou similares;

Parágrafo segundo: Fica abolido o uso de gravata no setor urbano e suburbano, permanecendo obrigatório nos demais segmentos.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE

Desde que constatadas através de laudos periciais, condições de insalubridade em determinado setor, as empresas se comprometem a minimizar as condições de insalubridade eventualmente detectadas.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se obrigam a cumprir todas as determinações legais sobre CIPA, integrando os empregados e fomentando toda a espécie de providências visando à redução ou a incidência dos acidentes de trabalho.

Parágrafo primeiro: As empresas convocarão eleição para a CIPA através de edital, a ser afixado em local de fácil acesso e visualização pelos trabalhadores, com antecedência mínima de 60 dias, realizando-a no mínimo de até 30 dias antes do término do mandato da CIPA em exercício;

Parágrafo segundo: O registro de candidatos ao processo eletivo se fará individualmente ou por chapas, fornecendo-se, em ambos os casos, ao interessado, comprovante de inscrição;

